

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 56/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los neste momento em que para dar continuidade a regulamentação das questões do transito lhes encaminho projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARÍ.

 A Jarí funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com atribuições e competências que lhe confere a Lei N° 9503 de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

 Constam no presente projeto de lei todas as atribuições do colegiado assim como a sua composição (membros, períodos, mandatos).

 Pela importância do disposto no Projeto de Lei 56/2021, conto com o apoio dos Senhores na sua aprovação, com isto adequando a situação do Município aos termos legais estabelecidos em relação a sua respectiva competência.

 Nada mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 26 de março de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Vinston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, no âmbito do município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** Fica criada, nos termos desta lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o código de trânsito.

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

**Art. 3º** Integrarão a JARI os respectivos membros, com respectivos suplentes:

1. Um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
2. Um representante de entidade da sociedade civil, com sede neste Município;
3. Um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de no mínimo o ensino médio.

**Art. 4º** Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 5°** A JARI somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus integrantes, respeitada obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

**Art. 6°** Caberá a JARI criar o seu Regimento Interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 7°** A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo prefeito municipal.

**Art. 8°** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 9º** Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

**Art. 10** O Município e o órgão de trânsito municipal prestarão apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 26 de março de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal